



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 365

de 13 / 01 / 03

Processo n.º 37.096

SANÇÃO TÁCITA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 694

Autoria: SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

Ementa: Ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.

Arquive-se

Carla Campesato
Diretor

13/01/2003



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc 37.096
Alu

Matéria: PLC nº. 694	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Almanfredi</i> Diretora Legislativa 27/10/2002	<i>CJR COSP CDMA</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 2/3				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PUBLICAÇÃO
01/11/2002

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

PP 1.100/02

37096 00102 R\$ 57

Apresentada Encaminhada à CJ e a:
C.R. COSTA CIMA
Presidência
29/10/2002

PROJETO DE LEI
APROVADO
Presidência
13/11/2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 694
(Silvana Cássia Ribeiro Baptista)

Ressetoriza, de S.9-Usó Recreativo para S.3-Usó Residencial, área situada no Bairro Medeiros.

Art. 1º. As áreas de terreno a seguir descritas, identificadas como Gleba I e Gleba II, situadas no Bairro Medeiros e assinaladas na planta que acompanha esta lei complementar, que compõem a Macrozona Urbana conforme definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), com respectivamente 122.918,82 m² (cento e vinte e dois mil, novecentos e dezoito metros e oitenta e dois decímetros quadrados) e 41.385,00 m² (quarenta e um mil, trezentos e oitenta e cinco metros quadrados), integrantes do Setor S.9 - Usó Recreativo, são ressetorizadas, passando a integrar o Setor S.3 - Usó Residencial, para os efeitos de uso e ocupação do solo, nos termos da Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

Gleba I: tem início no ponto 1, localizado junto à Estrada do Petená, e segue 231,49 metros com azimute de 72º49'11" até o ponto 2; deflete à esquerda e segue uma distância de 5,23 metros com azimute de 37º31'21" até encontrar o ponto 3; deflete à direita e segue 166,55 metros com azimute de 147º11'15" até o ponto 4; deflete à esquerda e segue 86,34 metros e azimute de 70º36'24" até encontrar o ponto 5; deste ponto deflete à esquerda e segue numa distância de 202,86 metros e azimute de 56º24'05" até o ponto 6, localizado junto a cerca da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli; deste ponto segue pela lateral da Rodovia numa distância de 4,33 metros até encontrar o ponto 7, localizado na intersecção da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli com a Avenida Reynaldo Porcari; segue por esta Avenida numa distância de 132,84 metros até encontrar o ponto 8; deste ponto deixa a Avenida Reynaldo Porcari e deflete à direita numa distância de 194,96 metros até o ponto 9, onde deflete à esquerda com distância de 86,18 metros e azimute de 149º16'23" até o ponto 10; daí deflete à direita e segue numa distância de 389,86 metros e azimute de 250º34'01" através de um caminho de servidão, até



(PLC nº. 694 - fls. 2)

o ponto 11, localizado na lateral da Estrada Municipal do Petená; deflete à direita novamente e segue 335,14 metros acompanhando a referida Estrada Municipal até o ponto 1, inicial desta descrição perimétrica. O perímetro ora descrito encerra uma área de 122.918,82 metros quadrados.

Gleba II: *tem início no ponto 1, localizado junto à Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, lado esquerdo sentido Jundiá-Itupeva e segue com rumo de 44°38'44"NW e distância de 467,04 metros até atingir o ponto 2, na confluência da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli com a Avenida Reynaldo Porcari; deste ponto deflete à esquerda com rumo de 09°44'12"SW e distância de 2,51 metros, até atingir o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue rumo de 15°28'04"SE e distância de 5,93 metros acompanhando a referida Avenida até o ponto 4; daí deflete à esquerda com rumo de 15°20'44"SE e distância de 24,32 metros até atingir o ponto 5; seguindo ainda pela Avenida Reynaldo Porcari, deste ponto deflete à direita com rumo de 14°07'29"SE e distância de 314,35 metros até atingir o ponto 6; deste ponto deixa a referida Avenida e deflete à esquerda com rumo de 88°58'22"NE e distância de 244,68 metros até encontrar o ponto 1, localizado junto à Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, início desta descrição perimétrica. O perímetro ora descrito encerra uma área de 41.385,00 metros quadrados.*

Art. 2º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá prévia aprovação dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, relativamente à proteção e preservação de recursos naturais, conforme a legislação em vigor.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29.10.2002

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



(PLC nº. 694 - fls. 3)

Justificativa

A áreas em questão estão localizadas junto ao vetor de crescimento da cidade de Jundiaí e as alterações vão ao encontro da realidade exigida pela região, havendo portanto uma grande melhoria na descentralização ordenada.

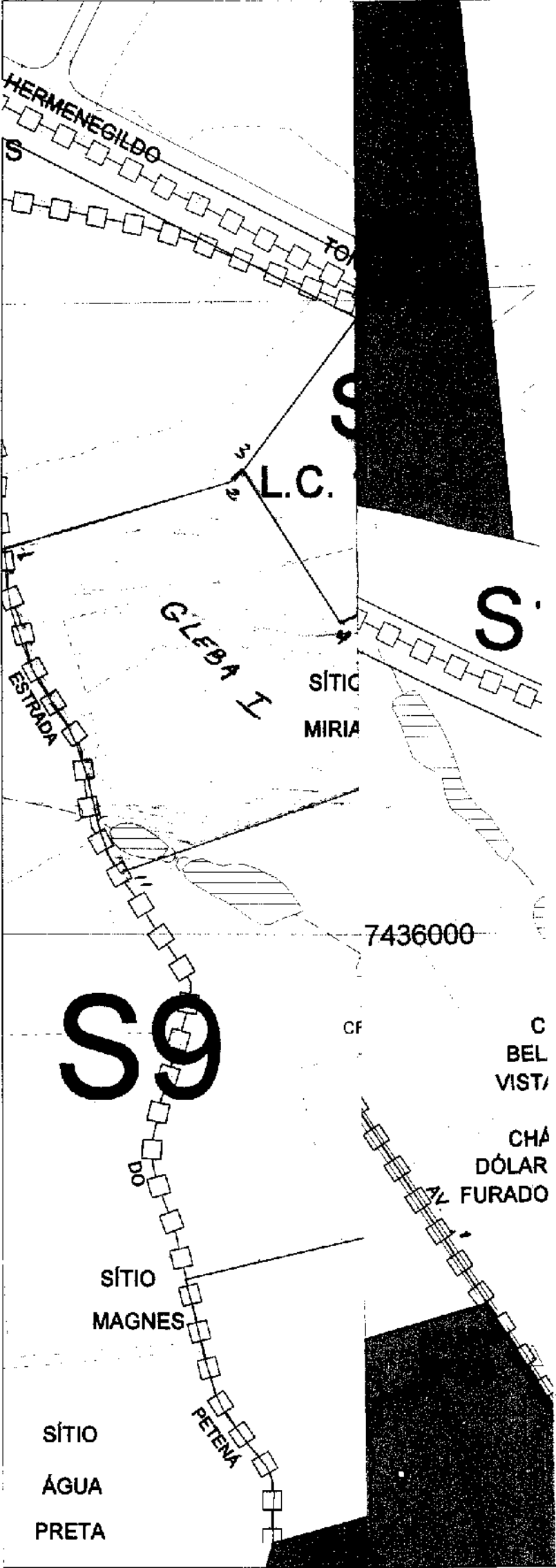
Tais áreas têm como confrontantes uma rodovia intermunicipal, além de uma estrada municipal e da Avenida Reynaldo Porcari (via auxiliar), bem como já confronta com setores S.4-Uso Residencial e Misto e S.9-Uso Recreativo, fazendo frente ainda para Setor S.8-Uso Industrial, sendo seus acessos e topografia favoráveis, necessitando prever condições aceitáveis de se definir e organizar área habitacional com comércio e serviços.

Outrossim, informamos que as áreas não estão inseridas na **Macrozona de Preservação Ambiental** e não fazem parte dos limites de área tombada como reserva biológica (Lei Municipal nº. 3.672, de 10 de janeiro de 1991; Decreto Municipal nº. 13.196, de 30 de dezembro de 1992; e Resolução Estadual nº. 11, de 08 de março de 1983).

Contamos, pois, com a aprovação desta iniciativa pelos nobres Pares.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

fla. 06
proc. 77 076
[Signature]



HERMENEGILDO

L.C.

GLEBA I

SÍTIO
MIRIA

7436000

S9

C
BEL
VISTO

CHÁ
DÓLAR
FURADO

SÍTIO
MAGNES

SÍTIO
ÁGUA
PRETA

PETENA

ESTRADA



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.260/02**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 694, da Vereadora SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA, (PROCESSO Nº 37.096), que ressetoriza, de S.9-Usó Recreativo e S.3-Usó Residencial, área situada no Bairro Medeiros.

Vem a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que objetiva, em suma, alterar o Plano Diretor Físico-Territorial - Lei 2.507/81 - e Lei Complementar 224/96 -, para ressetorizar de S.9-Usó Recreativo para S.3-Usó Residencial, área situada no Bairro Medeiros, descrita no art. 1º, e destacada na planta de fls. 6.

A matéria, ao nosso ver, necessita de análise técnica preliminar, inclusive conforme orientação jurisprudencial¹, para instruir o feito com esclarecimentos que possibilitem uma visão geral sobre a alteração intentada. Por força da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal; estabelece diretrizes gerais da política urbana; e dá outras providências - Estatuto da Cidade - mister se faz que o processo conte com informes técnicos no que concerne às exigências insertas no artigo 2º c/c o artigo 4º; artigo 43, I a IV, que trata da Gestão Democrática da Cidade, e demais disposições aplicáveis daquela norma, além de outros decorrentes das normas ambientais correlatas.

Assim é que sugerimos à Presidência da Casa, para melhor instruir o feito², o envio de ofício ao Chefe do Executivo, com cópia do inteiro teor da presente propositura, solicitando:

1) à Secretaria Municipal do Planejamento e do Meio Ambiente para, nos termos do art. 36, c/c os requisitos do art. 37, da Lei federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), promover a elaboração do necessário estudo de impacto de vizinhança (EIV), se o caso; e, na ausência de lei local, informar sobre:

- I - adensamento populacional;
- II - equipamentos urbanos e comunitários;
- III - uso e ocupação do solo;
- IV - valorização imobiliária;
- V - geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI - ventilação e iluminação, e
- VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

¹ Conforme acórdão proferido na ADIn 66.667-0/6.

² Note-se que a Prefeitura Municipal, quando da adoção das medidas legais e/ou administrativas decorrente da alteração de setorização intentada, deverá manter plena observância ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei federal 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, combinado com o § 5º do art. 40, daquela norma, com redação alterada pela Lei federal 9.785/99, que veda o parcelamento do solo nos casos que especifica, entre outras, em áreas de preservação ecológica, consoante dispõe a primeira parte do parágrafo único do art. 3º. Destarte, mister que se tenha, previamente, as características da área a ser ressetorizada.



1.1) nos termos da legislação ambiental competente, e por força do que dispõe a mesma lei em seu artigo 38 (Estatuto da Cidade), promover a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), se o caso;

1.2) responder, considerando a setorização da área descrita e caracterizada no projeto, e com base no Plano Diretor e na Lei de Zoneamento, as possíveis implicações que possam decorrer em face da aprovação da propositura em tela.

2) à Comissão do Plano Diretor, solicitando a promoção da mesma análise correlata;

3) ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e ao Departamento de Águas e Esgotos, para as manifestações que entenderem necessárias, se o caso;

4) após a instrução, designe-se audiência pública, convidando as entidades representativas da cidade (por exemplo, Associação dos Engenheiros de Jundiaí, Ministério Público do Estado de São Paulo, entre outras) e, com a juntada aos autos da documentação obtida com a referida audiência, encaminhe-se o processo a esta Consultoria para posterior parecer.

Sem embargo de outras deliberações que possam ser adotadas, uma vez que venham a ser juntadas ao feito, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

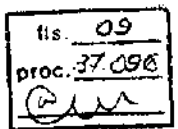
Jundiaí, 29 de outubro de 2002.

[Handwritten signature]
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiaí

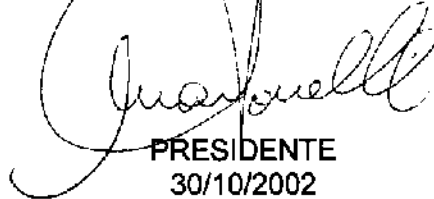
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 37.096

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

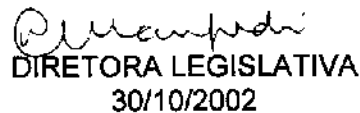
Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da
Presidência, solicitando-lhe o apontado pela
Consultoria Jurídica (fls. 7 e 8).



PRESIDENTE
30/10/2002

DIRETORIA LEGISLATIVA

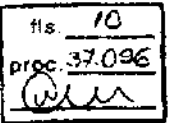
Cumpra-se, conforme despacho supra.



DIRETORA LEGISLATIVA
30/10/2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 10.02.319
proc. 37.096

Em 30 de Outubro de 2002.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí


NESTA

A V.Ex.^a solicito a gentileza de sua atenção quanto ao apontado pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.260 - que segue por cópia anexa -, relativo ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 694, da Vereadora SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA, que "*Ressetoriza, de S.9-Usos Recreativo para S.3-Usos Residenciais, área situada no Bairro Medeiros*".

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.



ANA TONELLI
Presidente

Recebi.	
ass:	
Nome:	Helmo Conde
Identidade:	08.130.695.
Em 31/10/02	

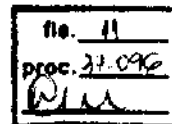
ns-gm



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 41, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2002

(às 9h00)

Pauta-Convite

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 686**, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza, de S.5-Uso Residencial Popular para S.3-Uso Residencial, área situada em Vila Rio Branco
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 687**, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.1-Uso Estritamente Residencial, área situada no Bairro Castanho.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 694**, da Vereadora SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 695**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que revoga dispositivos da Lei Complementar nº. 274/99.
5. **PROJETO DE LEI Nº. 8.580**, da BANCADA DO PT, que regula o horário de funcionamento de bares e lanchonetes.

Jundiaí, 29 de outubro de 2002.



ANA TONELLI
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA (extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001)

§ 2º. Terão voz:

- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) convidados oficiais;
- c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis. (redação alterada pelas Resoluções nºs. 384, 13 de março de 1991; e 477, de 22 de maio de 2001)

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 852

Realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 06 de novembro de 2002, para debate do PROJETO DE LEI Nº. 8.580, da BANCADA DO PT - que regula horário de funcionamento de bares e lanchonetes.

[Signature]
Dá-se.
Providencie-se.
PRESIDENTE
22/10/2002

REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, Realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia 06 de novembro de 2002, para debate do PROJETO DE LEI Nº. 8.580, da BANCADA DO PT - que regula horário de funcionamento de bares e lanchonetes.

Sala das Sessões, 22/10/02

[Signature]
SÉRGIO DUTRA

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

Realização de Audiência Pública para debate dos Projetos de Lei Complementar nºs. 686, do Vereador Durval Lopes Orlato; 687, do Vereador João Fernando Chaves Rodrigues; 694, da Vereadora Silvana Cássia Ribeiro Baptista; e 695, do Vereador Júlio Cesar de Oliveira.

Defiro
Providencie-se
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
29/10/2002

REQUEREMOS à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno (arts. 155, II, "f"; e 213, § 1º), seja realizada Audiência Pública para debate dos Projetos de Lei Complementar nºs. 686, do Vereador Durval Lopes Orlato, que ressetoriza, de S.5- Uso Residencial Popular para S.3-Uso Residencial, área situada em Vila Rio Branco; 687, do Vereador João Fernando Chaves Rodrigues, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza, de S.9- Uso Recreativo para S.1-Uso Estritamente Residencial, área situada no Bairro Castanho; 694, da Vereadora Silvana Cássia Ribeiro Baptista, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros; e 695, do Vereador Júlio Cesar de Oliveira, que revoga dispositivos da Lei Complementar nº. 274/99.

Sala das Sessões, 29/10/02

SILVANA CASSIA RIBEIRO BAPTISTA

[Handwritten signatures of Durval Lopes Orlato, João Fernando Chaves Rodrigues, and Júlio Cesar de Oliveira]

[Handwritten signature of Silvana Cássia Ribeiro Baptista]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Of. VE 10.02.42

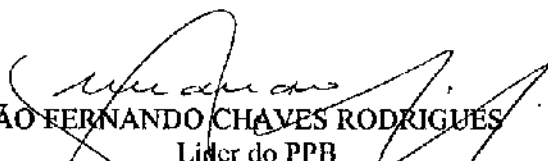
Em 22 de outubro de 2002.

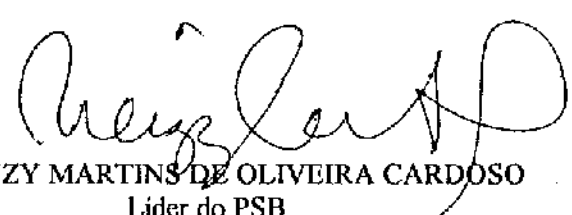
Exma. Sra.
ANA TONELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N E S T A

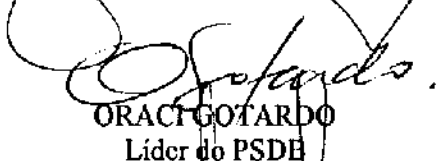
Informamos que para a Audiência Pública a se realizar no dia 06 de novembro de 2002, estabelece-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

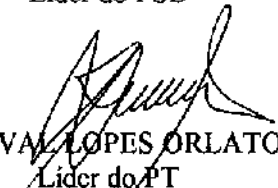
1. **PROJETO DE LEI 8.580**, da BANCADA DO PT, que regula horário de funcionamento de bares e lanchonetes.

Sem mais, nossas expressões de consideração e apreço.


JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES
Líder do PPB


NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO
Líder do PSB


ORACI GOTARDO
Líder do PSDB


DURVAL LOPES ORLATO
Líder do PT


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Líder do PPS


JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Líder do PSD


JOÃO DA ROCHA SANTOS
Líder do PFL



Of. VE 10.02.60

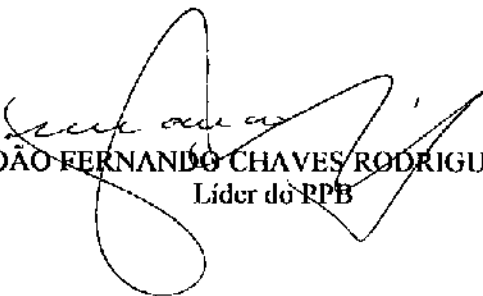
Em 29 de outubro de 2002.

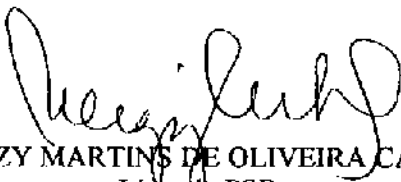
Exma. Sra.
ANA TONELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA

Informamos que para a Audiência Pública a se realizar no dia 06/11/2002, estabeleceu-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

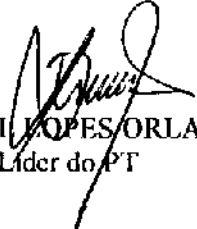
1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 686**, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza, de S.5-Uso Residencial Popular para S.3-Uso Residencial, área situada em Vila Rio Branco.
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 687**, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.1-Uso Estritamente Residencial, área situada no Bairro Castanho.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 694**, da Vereadora SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 695**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que revoga dispositivos da Lei Complementar nº. 274/99.

Sem mais, nossas expressões de consideração e apreço.


JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES
Líder do PPB


NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO
Líder do PSB

ORACI GOTARDO
Líder do PSDB


DURVAL LOPES ORLATO
Líder do PT

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Líder do PPS

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Líder do PSD


JOÃO DA ROCHA SANTOS
Líder do RFL

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 41, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2002

CONVIDADOS

Lista-recibo

Cargo	Nome	Recebedor	Data
Prefeito Municipal	Dr. Miguel Moubadda Haddad	<i>Miguel</i>	30/10/02
Vice-Prefeito	Antonio Carlos de Castro Siqueira	<i>Antonio</i>	30/10/02
Secretário Municipal de Finanças	Wilson Roberto Engholm	<i>Wilson</i>	30/10/02
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	Jamil de Jesus Giacomello	<i>Jamil</i>	30/10/02
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente	Prof. Francisco José Carbonari	<i>Francisco</i>	30/10/02
Secretária de Negócios Jurídicos	Dra. Maria Aparecida Rodrigues Mazzola	<i>Maria</i>	30/10/02
Comandante da Guarda Municipal	Cel. Cláudio Roberto Corrêa de Sá e Benevides Neves	<i>Cláudio</i>	30/10/02
Comandante do 11º Batalhão Policial Militar do Interior (BPM/VI)	Ten. Cel. PM. Osny José Rodrigues da Silva	<i>OSNY J. RODRIGUES DA SILVA</i>	30/10/02
Delegacia Seccional de Polícia	Dr. Paulo Afonso Bicudo	<i>Paulo</i>	30/10/02
Conselho Comunitário de Segurança de Jundiá - Conseg	Dr. Alexandre de Barros Castro	<i>Alexandre</i>	30/10/02
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente	Arq. Nivaldo José Callegari	<i>Nivaldo</i>	30/10/02
Presidente da Comissão do Plano Diretor de Jundiá	Prof. Francisco José Carbonari	<i>FRANCISCO JOSÉ CARBONARI</i>	30/10/02
Representante da Promotoria Cível	Dr. Mauro Vaz de Lima	<i>Mauro</i>	30/10/02
Presidente da Associação dos Engenheiros de Jundiá	Eng. José Roberto Kachan Pinto	<i>Jose Roberto</i>	30/11/02
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil 33ª Subseção	Dr. Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos	<i>Gustavo</i>	30/10/02
Presidente Sindicato dos Trabalhadores em Restaurantes e Similares de Jundiá e Região	Rovoney de Souza Oliveira	<i>Rovoney</i>	30/10/02



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 16
proc. 37.096
[Signature]



Presidente do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares	Dr. José Haroldo Monteiro Viegas		
Jornal de Jundiaí		Helena	30/10
Jornal da Cidade		Agente Camargo	
Rádio Difusora Jundiaense	RODIL PADRO		
Rádio Cidade		Paulo	30/10
Rádio Dumont FM	Deloris A. Moura		30-10-02
Rede Bandeirantes de Televisão		Paulo	30/10/02
Rede Globo de Televisão (TV Aliança Paulista)		Domiana	30/10/02
Televisão Educativa de Jundiaí-TVE		Elizandra	30/10/02
Presidente da Comissão do Plano Diretor	João Batista dos Santos Palhares	João Batista	30/10/02
Diretor-Presidente da Dae S/A - Água e Esgoto	Eng.º Ademir Pedro Victor	Luciano	31.10.02



PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 01/11/2002


AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 41, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2002
(às 9h00)

Pauta-Convite

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 686**, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza, de S.5-Uso Residencial Popular para S.3-Uso Residencial, área situada em Vila Rio Branco
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 687**, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.1-Uso Estritamente Residencial, área situada no Bairro Castanho.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 694**, da Vereadora SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 695**, do Vereador JULIO CESAR DE OLIVEIRA, que revoga dispositivos da Lei Complementar nº. 274/99.
5. **PROJETO DE LEI Nº. 8.580**, da BANCADA DO PT, que regula o horário de funcionamento de bares e lanchonetes.

Jundiaí, 29 de outubro de 2002.

ANA TONELLI
Presidente


**Câmara Municipal de Jundiaí - São Paulo**
AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º DE 2002-41, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2002 (Ar.º 900)
Paulista-Covizés

1- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 684, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que reclassifica, de S.3-Use Residencial Popular para S.3-Use Residencial, área situada em Vila Rio Branco
2- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 687, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que inclui na Macrozona Urbana e recreativa, de S.9-Use Recreativo para S.1-Use Estabelecimento Residencial, área situada no Bairro da Castanheira
3- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 694, da Vereadora Silvana Cassia Ribeiro Baptista, que reclassifica, de S.9-Use Recreativo para S.3-Use Residencial, área situada no Bairro Medeiros
4 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 695, Vereador Julio Cesar de Oliveira, que revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 274/99
5- PROJETO DE LEI N.º 5.580, da BANCADA DO PT, que regulam o licenciamento de bares e lanchonetes

Jundiaí, 29 de outubro de 2002

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213 A Audiência Pública destina-se a ouvir o público sobre as propostas em tramitação.
§ 1.º A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das propostas indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução n.º 477, de 22 de maio de 2001)
§ 2.º Terão voz:
• Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores de administração pública;
• organizações não-governamentais;
• instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
• Eleitores.
§ 3.º A Audiência Pública será realizada, em quartel-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improporáveis. (redação alterada pelas Resoluções n.º 384, 13 de março de 1991, e 477, de 22 de maio de 2001)
Art. 214 A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.
Art. 214 A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa

 **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 41, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2002
(às 9h00)
PAUTA-CONVITE

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 686, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que reesetoriza, de S.5-Useo Residencial Popular para S.3-Useo Residencial, área situada em Vila Rio Branco.
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 687, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que inclui na Macrozona Urbana e reesetoriza, de S.8-Useo Recreativo para S.1-Useo Estritamente Residencial, área situada no Bairro Castanho.
3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 684, da Vereadora SILVANA CASSIA RIBEIRO BAPTISTA, que reesetoriza, de S.9-Useo Recreativo para S.3-Useo Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 695, do Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, que revoga dispositivos da Lei Complementar nº 274/99.
5. PROJETO DE LEI Nº 8.560, da BANCADA DO PT, que regulá o horário de funcionamento de bares e lanchonetes.
Jundiá, 28 de outubro de 2002.

ANA TONELLI
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvirda geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º - A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº 477, de 22 de Maio de 2001).

§ 2º. Terão voz:

- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) convidados oficiais;
- c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis. (redação alterada pelas Resoluções nºs 384, 13 de março de 1991; e 477, de 22 de maio de 2001).

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 41, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002

LISTA DE PRESEÇA DE VEREADORES

AB
Parte A

Antonio Carlos Pereira Neto
Presidente

NOME	ASSINATURA	OBSERVAÇÕES
1 ANA VICENTINA TONELLI	<i>Ana Tonelli</i>	
2 ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	<i>Antonio Carlos Pereira Neto</i>	
3 ANTONIO GALDINO	<i>Antonio Galдино</i>	
4 CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	<i>Cláudio Ernani Marcondes de Miranda</i>	
5 DURVAL LOPES ORLATO	<i>Durval Lopes Orlatto</i>	
6 FELISBERTO NEGRI NETO	<i>Felisberto Negri Neto</i>	
7 FRANCISCO DE ASSIS POÇO	<i>Francisco de Assis Poço</i>	
8 IVAN PERINI	<i>Ivan Perini</i>	
9 JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	<i>João Fernando Chaves Rodrigues</i>	
10 JOÃO DA ROCHA SANTOS	<i>João da Rocha Santos</i>	
11 JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	<i>José Antônio Kachan</i>	
12 JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	<i>José Aparecido Marcussi</i>	
13 JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	<i>José Aparecido dos Santos</i>	
14 JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	<i>José Carlos Ferreira Dias</i>	
15 JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	<i>Júlio Cesar de Oliveira</i>	
16 MAURO MARCIAL MENUCHI	<i>Mauro Marcial Menuchi</i>	
17 NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	<i>Neizy Martins de Oliveira Cardoso</i>	
18 ORACI GOTARDO	<i>Oraci Gotardo</i>	
19 SÉRGIO DUTRA	<i>Sérgio Dutra</i>	
20 SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	<i>Silvana Cássia Ribeiro Baptista</i>	
21 SÍLVIO ERMANI	<i>Sílvio Ermani</i>	

fls. 21
proc. 27.096
AB



13ª. Legislatura (2001/2004)

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 41, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2002

Abertura: 9h00min Encerramento: 11h45min

Ata

Mesa: Presidente: Ana Tonelli
Secretário: Júlio Cesar de Oliveira

Vereadores presentes: Antonio Carlos Pereira Neto, Felisberto Negri Neto, Ivan Perini, João Fernando Chaves Rodrigues, João Rocha Santos, José Antônio Kachan, José Carlos Ferreira Dias, Mauro Marcial Menuchi, Neizy Martins de Oliveira Cardoso, Oraci Gotardo, Sérgio Dutra, Silvio Ermani.

Vereadores ausentes: Antonio Galdino, Cláudio Ermani Marcondes de Miranda, Durval Lopes Orlato, Francisco de Assis Poço, José Aparecido Marcussi, José Aparecido dos Santos, Silvana Cássia Ribeiro Baptista.

Comunicações iniciais: A Presidente leu a pauta-convite e deu orientações gerais sobre o andamento da audiência pública; e propôs, com aprovação dos Vereadores presentes, preferência para o item 5.

Pauta

1. **PROJETO DE LEI Nº. 8.580**, da BANCADA DO PT, que regula o horário de funcionamento de bares e lanchonetes.

Falaram: Os Vereadores Oraci Gotardo, Ana Tonelli, Neizy Martins de Oliveira Cardoso, José Aparecido Kachan, Ivan Perini, Sérgio Dutra, João Rocha Santos, José Carlos Ferreira Dias, Júlio Cesar de Oliveira, Mauro Marcial Menuchi, João Fernando Chaves Rodrigues. Os cidadãos: Dr. Marcos Antonio Lopes Representante do Sindicato Patronal dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares; Maria da Silva (nome fictício dado pela Presidente da Casa); Silvia Lucia Vieira Cabrera Merlo, Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 686**, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza, de S.5-Uso Residencial Popular para S.3-Uso Residencial, área situada em Vila Rio Branco

Falaram: Vereador Mauro Marcial Menuchi; Silvia Vieira Cabrera Merlo, Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente; e Vereador Felisberto Negri Neto.

3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 687**, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.1-Uso Estritamente Residencial, área situada no Bairro Castanho.

Falou o Vereador João Fernando Chaves Rodrigues



(Audiência Pública nº. 41/2002 - ata - fls. 02)

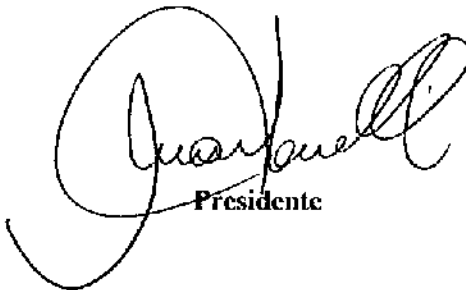
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 694**, da Vereadora SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.

Falou o Vereador João Fernando Chaves Rodrigues

5. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 695**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que revoga dispositivos da Lei Complementar nº. 274/99.

Falaram: Os Vereadores Júlio Cesar de Oliveira e João Fernando Chaves Rodrigues.

Comunicações finais: A Presidente agradeceu as presenças e encerrou a presente audiência pública.


Presidente

Ata lavrada por ANA RAQUEL PANETTA, Técnica Legislativa 



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 41 13a.	-	P.Da Pós	- -		06.11.02

AUDIENCIA PÚBLICA n. 41

Em 06 de novembro de

2002 (9hs)

PAUTA-CONVITE

Projetos de Lei Comple-
mentares números 686,
687, 694, 695, e P.L.
8.580, sobre resseto-
rização.

...

SOB A PRESIDÊNCIA DA NOBRE VEEA-
DORA ANA V.TONELLI.

SECRETARIA DO NOBRE VEREADOR JÚLIO
CÉSAR DE OLIVEIRA

..oOo..

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 41 13a.	1.1	P.Da Pós	Presidente		06.11.02

Audiência Pública n. 41

Realizada no dia 06 de novembro de
2002. (9 hs). Pauta-convite anexa

...

Senhora Presidente

(Ver. Ana Tonelli)

Bom dia companheiros vereadores, companheiras vereadoras, à Wilma Camilo Manfredi, que é a nossa Diretora Legislativa, ao Airton, que é o chefe da secretaria, à advogada Ana Raquel, ao Zé Carlos, no som, ao sr. Paulo, nosso taquígrafo. Muito obrigada pela colaboração nos trabalhos.

Registramos a presença dos senhores vereadores Antônio Carlos Pereira Neto, do Vice-Presidente da Casa, Felisberto Negri Neto, Ivan Perini, Juca Chaves Rodrigues, José Carlos Ferreira Dias, Júlio César de Oliveira, Neizy Martins Oliveira Cardoso, Oraci Gotardo, líder do sr. Prefeito na Casa.

Agradecemos também a toda a imprensa, aos reporteres, aos cinegrafistas, ao ver. João da Rocha Santos, também presente, à TV Educativa, à TV Aliança, ao nosso Consultor Jurídico, Doutor João Jampaulo Jr.

Vamos dar início à nossa Audiência Pública de hoje que tem na pauta cinco projetos de lei complementares que versam sobre ressocialização.

(lê a pauta-convite - anexa)

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 41 13a.	1.58	P.Da Pós	Presidente	06	11.02

o item 03, já que houve uma inversão, aí, pela Bancada do PT.

O 4º item da discussão - P.L.C. n. 694, da vereadora Silvana Cássia R. Batista, que ressetoriza de Setor S.9 - Uso Recreativo para Setor S.3 - Uso Residencial, área situada no bairro do Medeiros.

Por não estar a vereadora presente, até por motivos me parece que profissionais, eu não sei ela passou a incumbência para que algum vereador fizesse a defesa do projeto.

Vereador Juca Chaves Rodrigues. Eu sei bem o que é isso, eu tinha projeto, de minha autoria, eu tive compromisso profissional e pedi ao ver. Felisberto Negri que fizesse a defesa do projeto.

Com a palavra o vereador Juca Chaves Rodrigues.

...

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 41 13a.	1.59	P.Da Pós	Juca Chaves	06.	11.02

Ver. João Fernando C. Rodrigues

Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

Senhores presentes.

Projeto de Lei Complementar 694, da vereadora Silvana Cássia R. Baptista que por motivos de força maior não pode comparecer a esta Audiência Pública e pediu-me que apresentasse o projeto para submetê-lo à apreciação dos senhores.

Trata-se de uma área de 122.918 m², e uma outra área agrupada de uma área de 41.385 m², no bairro do Medeiros, hoje pertencente ao Setor S.9 - Uso Recreativo que passaria para Setor S.3 - Uso Residencial, para efeito de utilização do uso do solo.

O Projeto realmente tem que ter aprovação prévia dos órgãos federais, estaduais, municipais competentes sobre sobre a preservação e proteção dos recursos naturais.

Senhor Presidente, mais uma vez eu acho importantíssimo nós colocarmos todos os projetos em discussão, à possibilidade de todos discutirmos, a população que, infelizmente, hoje, não está presente na sua grande maioria, como foi citado aqui, e os grandes interessados em outros projetos não vieram aqui. Nós demos essa oportunidade de abriremos essa discussão a todos àqueles favoráveis ou não favoráveis dando a sua opinião e a gente tentando melhorar às vezes o nosso projeto.

O bairro Medeiros pertence ao Vektor Oeste da cidade, vetor de crescimento muito grande, nos últimos tempos. Eu acho que nós temos que, realmente, pensar, ponderar, na adequação que nós podemos dar aos futuros loteamentos.

Nós temos a preocupação de analisar o em torno

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 41 13a.	1.60	P. Da Póe	Juca Chaves		06.11.02

de todas as áreas, ver se é possível, se ela se adéqua ou não à aquela propositura do vereador.

Neste caso específico do bairro do Medeiros nós entendemos que sim.

Eu estou aqui usando as palavras defendendo o projeto da nobre colega, mas estamos fazendo em relação ao em torno todo, as pessoas tem procurado fazer loteamentos dentro do padrão.

Então, eu acho que nós devemos fazer exatamente isso: dar uma adequação melhor àquela região. Não permitir ali coisas que sejam contrárias ao interesse da população.

Tenho certeza que este é um projeto que depois de ouvidas as comissões, e com as certidões, irá ao ensejo da população.

São essas as nossas palavras, Sr. Presidente.

Senhor Presidente

Obrigado, vereador Juca Chaves.

Alguém mais quer fazer uso da palavra?

Não havendo mais oradores inscritos, eu passo os trabalhos de Presidente da Mesa para a nossa Presidente, ver. Ana Tonelli.

Senhora Presidente

(Ver. Ana Tonelli).

Agradeço à minha substituição feita pelo vereador Júlio César, quando o ver. Vice-Presidente fazia uso da palavra. Então, agora só nos resta a discussão ou as explicações em relação ao último item da pauta que é o P.L.C.

*



Secretaria Municipal
de Planejamento e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL
Cidade do Novo JUNDIAÍ

Praça da Liberdade s/nº - 5º andar - Ala Sul
Fone: (011)4589-8400 R.1323 - FAX: (011)4582-5771

DEZ 02 09 2 6 36

Ofício SMPMA 244/2002

Jundiaí, 09 de Dezembro de 2002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se.

PRESIDENTE
09/12/2002

Ref.: PLC 694

Vimos pelo presente, em atendimento ao contido no OF. PR. 10.02.319 – Proc. 37.096, de 30 de outubro de 2002, levar ao conhecimento de V.Exa., que, neste momento, não temos disponibilidade orçamentária, nem equipe disponível para realizar os estudos solicitados. Nossa equipe técnica está comprometida com trabalhos considerados prioritários pela Administração.

Como a proposta foi de iniciativa de Vereador entendemos que os estudos que o levaram a propor o referido projeto devam subsidiar o parecer da Consultoria Jurídica dessa Casa.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade, para renovarmos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(FRANCISCO JOSÉ CARBONARI)

Secretário Mun. Planejamento e Meio Ambiente

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

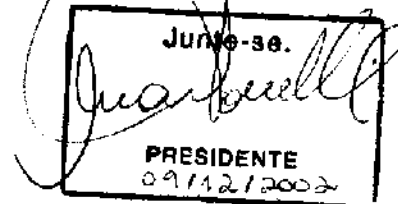
NESTA

Rodovia Vereador Geraldo Dias, 1500 **CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ**

Jundiaí, 09 de dezembro de 2002.

PROTOCOLO GERAL

Ex.^{ma} Sra.
ANA TONELLI
MD. Presidente - Câmara Municipal de Jundiaí
Nesta



Ref.:- Projeto de lei Complementar nº 694
Vereadora Silvana Cássia ribeiro Baptista

Atendendo vossa solicitação através do ofício em referência, informamos:

Referente ao Projeto de Lei Complementar Nº 694, que pretende ressetorizar de S9 para S3, duas glebas localizadas na confluência da Av. Reinaldo Porcari com Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nada a opor quanto a ressetorização, pois, o local possui rede de água e existem condições de escoar os esgotos para o interceptor do Córrego Caxambu. Informamos, também, que este local está bastante afastado e à jusante das represas do Sistema Córrego Caxambu, ora em estudos por esta DAE S/A.


Colocando-nos à disposição de V.Exa. para quaisquer outros esclarecimentos, firmamo-nos,

Atenciosamente,

Engº Ademir Pedro Victor
Diretor Presidente

Senhor Diretor Presidente:

Referente ao Projeto de lei complementar nº 694, que pretende resetonizar de S9 para S3, duas glebas localizadas na confluência da Av. Reginaldo Ponciani com Rodovia Vice-Prefeito Herme-negildo Tonoli, nada a opor quanto a resetonização, pois, o local possui rede de água e saneamento de esgoto para o interceptador do córrego Coxambu. Informamos, também, que este local está bastante afastado e à jusante das represas do sistema Córrego Coxambu, ora em estudo por esta DAE S/A.


Milton Takao Matsushima
Diretor de Operações
DAE S/A - Água e Esgoto
19.12.02



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.790**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 694

PROCESSO Nº 36.096

De autoria da Nobre Vereadora **SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA**, retorna a esta Consultoria Jurídica o Projeto de Lei Complementar, que ressetoriza, de S.9 - Uso Recreativo para S.3 - Uso Residencial área situada no Bairro Medeiros, em face da juntada de documentos relativos à audiência pública realizada no dia 06 de novembro p.p.

A proposta encontra-se instruída com os seguintes documentos: justificativa (fls. 05); planta da área (fls. 06); despacho desta Consultoria (fls. 07/08), ofício solicitando as informações requisitadas por este órgão técnico (fls. 10). Vieram respostas da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente (fls. 30) e pela DAE (fls. 31/32), e registro completo de audiência pública sobre o projeto (fls. 11/29).

É o relatório,

PARECER:

1. Nosso parecer será elaborado em tópicos para sua melhor compreensão.

I - DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL NO CAMPO AMBIENTAL E URBANÍSTICO:

2. Acerca da competência municipal em matéria ambiental e urbanística, transcrevemos excerto de julgado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, da lavra do ilustre Desembargador Renan Lotufo, que deslinda a questão - naquilo que interessa à presente propositura:

"Assim, no campo ambiental e urbanístico o Município deve atender ao ordenamento federal fixador de normas gerais e legislação derivada da competência atribuída aos Estados-membros nessas matérias. Tratando-se de competência vertical, presente encontra a hierarquia legislativa, caso em que, regulando as três entidades (União - Estado-membro - Município), concorrentemente, a mesma matéria, a lei municipal cede à estadual, e esta à federal (cf. Hely Lopes Meirelles, ob cit., p. 82).

Do contrário, restaria inviabilizada qualquer possibilidade de adoção de uma política estadual de meio ambiente, a obstar equacionamento unívoco para a questão de magnitude, no mínimo, regional.

Na hipótese em pauta (expansão urbana de área situada dentro dos limites do município de Cananéia), não se nega que o município goza de autonomia para estabelecer a política local de de-

8.



desenvolvimento urbano, editando, a teor do art. 181, da Constituição Estadual, normas que disponham 'sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes'.

Todavia, ainda que o município esteja legitimado a proceder ao zoneamento de seu território e ditar a política de expansão urbana dentro dele, não pode fazê-lo livremente, havendo restrições contidas nas Constituições Federal e Estadual.

Algumas dessas restrições referem-se a princípios e objetivos elencados na Carta Paulista, a qual estabelece que as diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano deve assegurar 'a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural', bem como 'a criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e de utilização pública' (incs. III e IV do art. 180, grifamos)¹

3. Note-se que a competência para legislar sobre a matéria, segundo a jurisprudência citada (meio ambiente e urbanismo) é vertical (pressupondo hierarquia legislativa), onde a atuação concorrente de um ente político exclui e vincula a do outro (a legislação federal precede a estadual que, por sua vez, precede a municipal), excetuando-se a hipótese, conforme já dissemos, quando se tratar de discriminação constitucional de competência, onde a autonomia de cada unidade da federação deve ser respeitada.²

4. No entanto, a nova jurisprudência vem se norteando no sentido de atribuir competência privativa ao Executivo para projetos que versem sobre a temática abordada, quando desprovidos dos estudos técnicos específicos. Prova do alegado é o **Acórdão nº 66.667-0/6 (Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 884, de 25 de junho de 1999, do Município de Ribeirão Preto)**, que versa sobre a iniciativa legislativa para a expansão da zona urbana, e a prévia necessidade de estudos técnicos para a elaboração de planos, programas e projetos urbanísticos. DOE 18/12/01.

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal de iniciativa de Vereador que altera, sem planejamento prévio, as zonas de expansão urbana - Ação Direta julgada procedente - Em certos temas urbanísticos, exigentes de prévio planejamento, tendo em vista o adequado desenvolvimento das cidades, a iniciativa legislativa é exclusiva do Prefeito, sob cuja orientação e responsabilidade se prepara os diversos planos.

¹ TJ/SP, Órgão Especial, ADIn 26.089-0/5, j. 4.11.95 - Rel. Des. Renan Lotufo (RT 723/302)

² João Jampaulo Júnior, *O Processo Legislativo Municipal*, LED Editora de Direito, 1997, pp. 70/71.

[Handwritten signature]



Vistos, relatados e discutidos estes autos de AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI Nº 66.667-0/7, da Comarca de SÃO PAULO, em que é requerente o PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, sendo requerido o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO:

ACORDAM: em Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, rejeitar a matéria preliminar e julgar procedente a ação.

II - DAS CARACTERÍSTICAS DA ÁREA:

5. Objetiva-se com o presente projeto de lei complementar ressetorizar, de S.9 - Uso Recreativo para S.3 - Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros, conforme planta de fls. 06. Esta Consultoria, através do Despacho nº 1.260 (fls. 7/8) solicitou ao Executivo, através de seus órgãos, análise prévia e conseqüente manifestação acerca da propositura. Todavia, formalmente, somente a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente (fls. 30) e a DAE (fls. 31/32) ofertaram manifestação. Contudo, não há encartado nos autos qualquer resposta aos quesitos formulados por este órgão técnico, visando à perfeita aplicação do Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/01). Allás, o Sr. Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente informa não ter dotação orçamentária e nem pessoal disponível para os estudos solicitados. A DAE, por sua vez, informa que no local existe rede de água e condições de escoar o esgoto para o interceptor do Córrego Caxambu. Informa ainda que o local está bastante afastado e à jusante das represas do Sistema Córrego do Caxambu, ora em estudos por esta DAE S/A e se pronuncia no sentido de nada a opor com relação ao projeto. Afora essas observações, inexistente qualquer estudo que indique se a área tem vocação para ser ressetorizada, com impacto de vizinhança, e observância das exigências da mencionada lei.

III - DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 694:

6. A matéria em foco merece considerações antes que este órgão técnico se pronuncie sobre sua juridicidade, em vista de sua instrução.

7. Esta Consultoria, através de Despacho (fls. 07/08), solicitou informações dos órgãos técnicos do Executivo, sugerindo estudos técnicos acerca da matéria. Também sugeriu o envio de ofício dando ciência do inteiro teor do projeto ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e à Comissão do Plano Diretor, além da DAE e Secretaria de Planejamento e meio ambiente, cujas respostas já foram objeto de comentários, além da realização de audiência pública.



8. Com relação à realização de audiência pública, esta se deu em 6 de novembro p.p., consoante se infere da leitura dos documentos de fls. 11/29, em especial os de fls. 25/29. A Consultoria Jurídica da Casa vem orientando no sentido da necessidade da realização da audiência, inclusive para a manifestação das entidades e órgãos não governamentais, bem como dos Conselhos e Comissões, dando-se ampla publicidade da mesma e ofertando subsídios para a sua realização. A audiência pública repetida-se, foi realizada nos termos regimentais, e seu inteiro teor encontra-se registrado nos autos, inclusive constando o rol daqueles que fizeram uso da palavra.

9. Merece destaque, por importante, alguns dados colhidos na audiência pública realizada. O nobre Vereador João Fernando Chaves Rodrigues ofertou a defesa do projeto (fls. 28/29). Nenhum outro Vereador, autoridade ou representante dos órgãos convidados se manifestou pela propositura, motivo pelo qual foram encerrados os debates com relação ao presente projeto de lei complementar. Na ausência de maiores subsídios técnicos, ressalte-se de passagem, que também constitui preocupação deste órgão jurídico, em face de nosso Despacho, o zelo que se deve ter com ressemtorizações pontuais que não contam com os necessários estudos técnicos regionais, e que podem ferir o caráter genérico e abstrato, requisitos essenciais de uma lei em sentido estrito.

IV - MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONSULTADOS:

10. Conforme já dito, a DAE se posicionou declinando nada ter a opor com relação ao projeto. A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente que declinou de exarar parecer alegando insuficiência orçamentária e de pessoal. Não houve respostas dos demais órgãos técnicos consultados e nem participação dos mesmos nos debates da presente propositura. Assim, em face de o projeto constituir iniciativa isolada; carecer de estudo técnico mais aprofundado, considerando demais parâmetros e estudos que envolvam a região como um todo; não estar instruído com estudos da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura no sentido de esclarecer se a área tem vocação para ser S.3 - Uso Residencial; e não ter impacto de vizinhança, à luz do Estatuto da Cidade, não oferece subsídios que possibilitem concluir juízo favorável sobre a temática abordada.

V - CONCLUSÃO:

11. Em decorrência do exposto, temos que o projeto não fornece os subsídios necessários para que a Edilidade possa votá-lo. Temos que considerar que faltam estudos técnicos à propositura, e que a matéria comporta ampla discussão. Se o Plenário da Casa entender que os documentos e atividades (Audiência Pública) que instruem o feito, por si só viabilizam a discussão e votação, sem embargo de outros entendimentos e opiniões técnicas não afetas à competência deste órgão jurídico, *no que diz*



niões técnicas não afetas à competência deste órgão jurídico, *no que diz respeito ao aspecto formal do processo legislativo*, a Câmara realizou a audiência pública necessária com manifestação de órgãos e entidades e solicitou as informações que entendeu pertinentes. Quanto à competência a matéria encontra amparo no artigo 6º, incs. VII e VIII da Lei Orgânica Municipal, o mesmo ocorrendo com relação a iniciativa que é concorrente (art. 13, incs. I e XIII, c/c o art. 45, todos da LOM).

12. Porém, frise-se, **em nosso entender o projeto não conta com a necessária e imprescindível instrução técnica, e nesse sentido seria anti-regimental**, por afronta ao inciso III do art. 163 do Regimento Interno da Casa³.

13. Também inobserva o **Estatuto da Cidade – Lei federal 10.257, de 10 de julho de 2001, que em seu art. 36, reporta a lei municipal que definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de Estudo prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal. Referido diploma legal, no art. 37, esclarece como o EIV será executado, as análises pertinentes e a necessária publicidade, e no art. 38 ressalta que a elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo prévio de Impacto Ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.**

14. Do exposto, **resta extreme de dúvidas que um projeto de lei complementar que não apresenta instrução alguma, mesmo havendo observado um certo rito, como audiência pública, por exemplo, não conta com elementos que podem levar o membro da Edilidade a vota-lo, a menos que este se embase no quesito mérito.**

15. Da mesma maneira, não se pode olvidar o posicionamento do **Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que, conforme acórdão a que nos reportamos em nosso estudo preambular, vem considerando tal matéria, em termos legislativos, privativa do Executivo, sendo o projeto, destarte, ilegal.**

16. Outrossim, cabe alertar que o mesmo Tribunal de Justiça de São Paulo, vem julgando precedente **ações diretas de inconstitucionalidade** de leis que foram editadas à míngua de estudos técnicos (por exemplo, ADIn nº 66.667-0/6, Rel. Des. DANTE BUSANA, ADIn nº 48.421-0/2 Rel Des. CUBA DOS SANTOS, ADIn nº 47.198-0/6, Rel. Des. LUIS DE MACEDO, ADIn nº 24.919-0/0, Rel. Des. BUENO MAGANO), inclusive aceitando para a competência exclusiva do Prefeito Municipal em matéria de **direito urbanístico**.

³ Art. 163, RI. "A Mesa recusará qualquer proposição: III – a que falte qualquer documento, ou em que a este faltem os elementos completos...".



17. Não obstante as decisões do Judiciário no sentido de que, além da instrução técnica, os projetos afetos a alteração do Plano Diretor seriam de iniciativa privativa do Executivo, temos, em termos doutrinários, posições divergentes. Com efeito, em verdade os estudos técnicos são de imperiosa necessidade até para que o legislador possa, com consciência e conhecimento de causa, ofertar propostas de atos normativos sobre o tema. Contudo, não obstante entendermos que a deflagração do projeto que elabora e institui o Plano Diretor seja de competência do Executivo, o mesmo ao adentrar na Casa Legislativa pode sofrer alteração via emenda. É matéria de planejamento municipal.

18. Ora, uma vez tratando-se de matéria de planejamento municipal, e o Estatuto da Cidade o equipara conjuntamente às normas orçamentárias (Plurianual, LDO e Lei Orçamentária), depreende-se daí a possibilidade legislativa da alteração via emenda. Como se não bastasse, não havendo restrição constitucional sobre o tema, *ex vi* do art. 61, § 1º, inc. II, e suas alíneas, aplicados por simetria e exclusão aos Estados e Municípios, a matéria por força do art. 61 "caput" pode ser tida como concorrente, uma vez que os autos estejam devidamente instruídos com subsídios técnicos.

19. Para concluir, e com a devida vênia, entendemos que a Centenária Corte Paulista está a confundir iniciativa legislativa com instrução técnica do projeto. Fundamentamos nosso pensamento no princípio constitucional da autonomia municipal, cujo fundamento de validade encontra-se no art. 29 da Lei Fundamental, que concede ao Município reger-se por Lei Orgânica nos termos ali apontados. Assim, se não existe vedação expressa no corpo da Constituição sobre a iniciativa legislativa neste caso; se a matéria é de planejamento, consoante dispõe o Estatuto das Cidades, e se a Lei Orgânica de Jundiaí, editada que foi sob a égide da autonomia municipal, em seu art. 13, inc. XIII, dispõe caber à Câmara, com a sanção do Prefeito, aprovar e alterar o Plano Diretor, temos que a tese da iniciativa concorrente se nos afigura juridicamente defensável. Todavia, se as decisões da Corte Estadual se uniformizarem no sentido de que a matéria é privativa do Executivo, e se tal se consubstanciar em coisa julgada, render-nos-emos ao entendimento judicial, posto que a ele compete interpretar concretamente a Constituição e as normas delas decorrentes.

20. Nesse aspecto, firmando-se a posição judicial, no sentido de a iniciativa ser privativa, a ela nos renderemos, e passaremos a rever este nosso posicionamento para acompanhar as decisões do Judiciário, defendendo a alteração da Lei Orgânica de Jundiaí para inserir no rol das competências privativas do Executivo as matérias afetas a setorização, inclusão de áreas na macrozona urbana e direito urbanístico.

21. Em face da existência de duas interpretações jurídicas, e por uma questão de honestidade intelectual, tecemos as considerações deste parecer, cabendo ao soberano Plenário optar por uma ou outra tese em sua deliberação, destacando sempre que o atual entendimento dou-



trinário é confrontante com o entendimento jurisprudencial que vem se formando e que propugna pela ilegalidade de proposituras como esta. Todavia, a divergência apontada sobre a questão não supre a ausência dos elementos técnicos necessários, condição *sine qua non* para que a proposta possa prosperar.

VI - COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

22. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente.

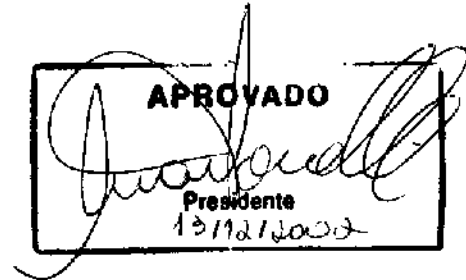
VII - QUORUM PARA VOTAÇÃO:

23. O quorum para votação é de maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (Parágrafo único do art. 43, L.O.M.), por se tratar de matéria afeta ao Plano Diretor.

S.m.e.

Jundiaí, 10 de dezembro de 2002.


João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.



EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 694
(da Vereadora Silvana Cássia Ribeiro Baptista)
Exclui de previsão de ressetorização área situada no bairro Medeiros.

No art. 1º, suprimam-se as disposições relativas a gleba II.

Sala das sessões, 11-12-2002.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
24a.SE. 13a.	1.50	P.Da Mós	Durval Orlato		11.12.02

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei Complementar n. 694. -

Vereador Durval L. Orlato (relator)

Senhora Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei Complementar, n. 694, da vereadora Silvana Cássia, que resseteriza de S. 9 - Uso Recreativo para S.3 - Uso Residencial, área situada no bairro Medeiros.

Trata-se de duas glebas que no total chegam a 170.000 m², no bairro Medeiros, onde vem acompanhado o projeto com o mapa respectivo, e vêm respondidas as perguntas da Consultoria Jurídica, antes que ela exarasse o parecer; estão anexos, também, os documentos relativos à audiência pública, e vem instruído também pelo Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, Francisco José Carbonari, se posicionando favoravelmente a essa mudança, dentro do contexto que lhe compete. A Consultoria Jurídica da Casa fez algumas considerações levantando pontos de vista decorrentes do meio jurídico favoráveis e outros contrários a essa tomada de posição, ou seja, a Câmara ser originária de um projeto de mudança do Plano Diretor, mas, o nobre Consultor de nossa Casa ele ressalta que aspectos técnicos foram supridos quando das respostas das perguntas formuladas por ele ao DAE, à Secretaria de Planejamento. Então, esses aspectos técnicos foram todos formulados e respondidos, portanto, qualquer problema no sentido da competência técnica da Casa em analisar uma coisa ou outra, fica remetido aos documentos que o DAE, que a Secretaria de Planejamento enviou, além do que o Prefeito e os demais órgãos da Prefeitura têm quinze dias pra

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
24a. SE. 13a.	1.51	F. Da Póe	Duryal Orletc		13.12.02

votar o projeto, caso encontrem alguma mácula, algum problema mais consistente que eles têm que anexar ao seu voto.

Mas, na matéria afeta a esta Comissão, que é quanto à legalidade, nós temos considerações feitas aqui pelo nosso Consultor Jurídico que nos dão condições de se tornar possível de votação quanto à sua legalidade e sua competência.

Então, são as palavras deste relator, sra. Presidente, que são favoráveis ao presente projeto, pedindo que v. Exa. consulte os demais membros da Comissão.

Senhora Presidente

Parecer favorável do relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

Ver. José Ap. Marcussi - Sra. Presidente, só uma retificaçãozinha, com relação à área. Não é de 170.000 metros. Ela é um pouco superior a 90.000 metros, porque uma parte foi construída. No mais, parecer, eu acompanho o parecer do relator.

Senhora Presidente

Entendido, vereador. Tem uma Emenda, n. 01, que será discutida e votada, também.

O Ver. Felisberto Negri Neto - Acompanho o parecer.

O Ver. José A. Kachan - Acompanho o parecer.

O Ver. Júlio César de Oliveira - Acompanho o parecer.

Aprovado o parecer.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
24a. SE. 13a.	1.53	P. Da Fós	Craci Gotardo		13.12.02

Parecer da Comissão de Obras e Serviços
Publicos - Projeto de Lei Complam. 694.

Vereador Craci Gotardo (relator)

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar, n. 694, da vereadora Silvana Cássia R. Baptista, que resseteriza do Setor S.9 - Uso Recreativo para Setor S.3 - Uso Residencial, área situada no bairro Medeiros.

Já ouvimos as ponderações de outros vereadores, e o que eu queria ponderar pela CCSP é que aquela região do Medeiros, e também a região do Fazenda Grande, que fica próxima, recebe atualmente um número grande de indústrias, e não seria de bom alvitre só criar-se ou se só atendessemos só as indústrias. Seria interessante, também, se criar, como se está criando aqui setor residencial para que hoje, como o transporte além do oneroso é difícil e ficaria muito longo, também para que as pessoas ao trabalharem nessas indústrias morassem próximos a elas, para que isso ficasse menos desconfortável.

Evidentemente eu sou favorável pela CCSP e pediria a V.Exa. que consultasse os demais membros da Comissão.

Senhora Presidente

Com parecer favorável do relator, consultamos os demais vereadores da CCSP sobre o parecer exarado.

O Ver. Polisberto Negri Neto (ausente)

O ver. Antônio Carlos Pereira Neto (ad hoc) Acompanho o parecer.

O Ver. João da Rocha Santos - Acompanho o parecer.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
24a.SE.13a.	1.54	F.Da Pés	Presidente		13.12.02

O Ver. José Carlos Ferreira Dias - Acompanh.

O Ver. Antônio Caldino (ad hoc) - Acompanh.

Senhora Presidente

Aprovado o parecer da Comissão de Obras e Ser-
viços Públicos.

....

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
24a.SE.13a.	1.56	P.Da Fós	Sérgio Dutra	13	12.02

Parecer da Comissão de Defesa
do Meio Ambiente - PLC 694.

...

Vereador Sérgio Dutra (Presid.Relator)

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar, n. 694, da vereadora Silvana Cássia R.Baptista, que ressotoriza de S.9 - Uso Recreativo para S.3 - Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.

Como já dizia da tribuna, nós firmamos um parecer favorável sobre esses projetos que tramitam, em especial o presente projeto, que, como disse o ver.Durval, já vem instruído, já recebeu parecer pela legalidade, passou por todos os órgãos necessários da administração; teve parecer favorável do Secretário de Planejamento e de Meio Ambiente, favorável, mas nós sabemos da importância de proporcionarmos condições de desenvolvimento para o nosso município, poré, entendemos que também é necessário também formar um trabalho forte para a sociedade exigindo que o Prefeito mande para esta Casa o Plano Diretor.

Então, pela Comissão de Meio Ambiente somos favoráveis ao projeto, mas enfatizo que a partir de janeiro, em diante, a bancada do PM não mais aprovará projetos sobre ressotorização.

Senhora Presidente

Parecer favorável do relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

A Ver. Silvana Cássia R.Baptista - Acompanh.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
24a.SE.13a.	1.57	P.Da Fós	Presidente	13.	12.02

O Ver. Júlio César de Oliveira - Acompanho o brilhante parecer.

O Ver. Ivan Patrani - Acompanho o parecer

O Ver. Antônio Carlos Pereira Neto - Acompanho o brilhante parecer.

Aprovado o parecer.

....

*



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 694**

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANA VICENTINA TONELLI	/		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
3. ANTONIO GALDINO	/		
4. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	/		
5. DURVAL LOPES ORLATO	/		
6. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
7. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
8. IVAN PERINI	/		
9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	/		
10. JOÃO DA ROCHA SANTOS	/		
11. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	/		
13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	/		
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	/		
18. ORACI GOTARDO	/		
19. SÉRGIO DUTRA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. SÍLVIO ERMANI	/		
TOTAL	21		

RESULTADO: APROVADO

REJEITADO

Sala das Sessões, 13/12/2002.

[Signature]
Presidente



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: **EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 694**

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANA VICENTINA TONELLI	/		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
3. ANTONIO GALDINO	/		
4. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	/		
5. DURVAL LOPES ORLATO	/		
6. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
7. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
8. IVAN PERINI	/		
9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	/		
10. JOÃO DA ROCHA SANTOS	/		
11. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	/		
13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	/		
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	/		
18. ORACI GOTARDO	/		
19. SÉRGIO DUTRA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. SÍLVIO ERMANI	/		
TOTAL	21		

RESULTADO:

APROVADO

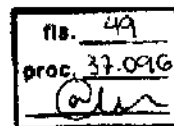
REJEITADO

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2002.

Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 12/02/71
proc. 37.096

Em 13 de dezembro de 2002.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 694**, aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

lis. 50
proc. 37.096
Am

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 694

PROCESSO Nº. 37.096

OFÍCIO PR Nº. 12/02/71

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/12/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

[Handwritten signature]

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

10/01/03

[Handwritten signature]

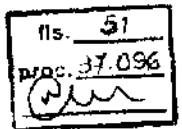
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CABINETE DA PRESIDÊNCIA



PUBLICAÇÃO
17/12/2002

proc. 37.096

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 694

Ressetoriza, de S.9-Usos Recreativo para S.3-Usos Residenciais, área situada no Bairro Medeiros.

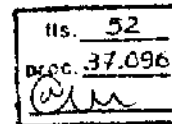
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de dezembro de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A área de terreno a seguir descrita, identificada como Gleba I, situada no Bairro Medeiros e assinalada na planta que acompanha esta lei complementar, que compõe a Macrozona Urbana conforme definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), com 122.918,82 m² (cento e vinte e dois mil, novecentos e dezoito metros e oitenta e dois decímetros quadrados), integrante do Setor S.9 - Usos Recreativos, é ressetorizada, passando a integrar o Setor S.3 - Usos Residenciais, para os efeitos de uso e ocupação do solo, nos termos da Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

Gleba I: tem início no ponto 1, localizado junto à Estrada do Petená, e segue 231,49 metros com azimute de 72º49'11" até o ponto 2; deflete à esquerda e segue uma distância de 5,23 metros com azimute de 37º31'21" até encontrar o ponto 3; deflete à direita e segue 166,55 metros com azimute de 147º11'15" até o ponto 4; deflete à esquerda e segue 86,34 metros e azimute de 70º36'24" até encontrar o ponto 5; deste ponto deflete à esquerda e segue numa distância de 202,86 metros e azimute de 56º24'05" até o ponto 6, localizado junto a cerca da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli; deste ponto segue pela lateral da Rodovia numa distância de 4,33 metros até encontrar o ponto 7, localizado na interseção da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli com a Avenida Reynaldo Porcari; segue por esta Avenida numa distância de 132,84 metros até encontrar o ponto 8; deste ponto deixa a Avenida Reynaldo Porcari e deflete à direita numa distância de 194,96 metros até o ponto 9, onde deflete à esquerda com distância de 86,18 metros e azimute de 149º16'23" até o ponto 10; daí deflete à direita e segue numa distância de 389,86 metros e azimute de 250º34'01" através de um caminho de servidão, até o ponto 11, localizado na lateral da Estrada Municipal do Petená; deflete à direita novamente e segue 335,14 metros acompanhando a referida Estrada Municipal até o ponto 1, inicial desta descrição perimétrica. O perímetro ora descrito encerra uma área de 122.918,82 metros quadrados.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo PLC 694 - fls. 2)

Art. 2º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá prévia aprovação dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, relativamente à proteção e preservação de recursos naturais, conforme a legislação em vigor.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de dezembro de dois mil e dois (13/12/2002).



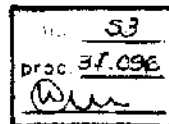
ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(proc. 37.096)



LEI COMPLEMENTAR Nº. 365, DE 13 DE JANEIRO DE 2003

Ressetoriza, de S.9-Usó Recreativo para S.3-Usó Residencial, área situada no Bairro Medeiros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 13 de dezembro de 2002 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

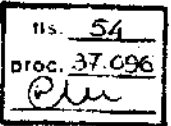
Art. 1º. A área de terreno a seguir descrita, identificada como Gleba I, situada no Bairro Medeiros e assinalada na planta que acompanha esta lei complementar, que compõe a Macrozona Urbana conforme definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), com 122.918,82 m² (cento e vinte e dois mil, novecentos e dezoito metros e oitenta e dois decímetros quadrados), integrante do Setor S.9 - Usó Recreativo, é ressetorizada, passando a integrar o Setor S.3 - Usó Residencial, para os efeitos de uso e ocupação do solo, nos termos da Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

Gleba I: tem início no ponto 1, localizado junto à Estrada do Petená, e segue 231,49 metros com azimute de 72°49'11" até o ponto 2; deflete à esquerda e segue uma distância de 5,23 metros com azimute de 37°31'21" até encontrar o ponto 3; deflete à direita e segue 166,55 metros com azimute de 147°11'15" até o ponto 4; deflete à esquerda e segue 86,34 metros com azimute de 70°36'24" até encontrar o ponto 5; deste ponto deflete à esquerda e segue numa distância de 202,86 metros e azimute de 56°24'05" até o ponto 6, localizado junto a cerca da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli; deste ponto segue pela lateral da Rodovia numa distância de 4,33 metros até encontrar o ponto 7, localizado na intersecção da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli com a Avenida Reynaldo Porcari; segue por esta Avenida numa distância de 132,84 metros até encontrar o ponto 8; deste ponto deixa a Avenida Reynaldo Porcari e deflete à direita numa distância de 194,96 metros até o ponto 9, onde deflete à esquerda com distância de 86,18 metros e azimute de 149°16'23" até o ponto 10; daí deflete à direita e segue numa distância de 389,86 metros e azimute de 250°34'01" através de um caminho de servidão, até o ponto 11, localizado na lateral da Estrada Municipal do Petená; deflete à direita novamente e segue 335,14 metros acompanhando a referida Estrada Municipal até o ponto 1, inicial desta descrição perimétrica. O perímetro ora descrito encerra uma área de 122.918,82 metros quadrados.

Art. 2º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá prévia aprovação dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, relativamente à proteção e preservação de recursos naturais, conforme a legislação em vigor.



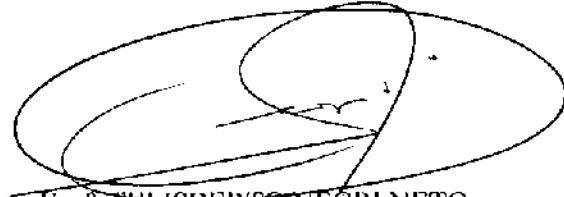
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Lei Complementar nº. 365/03 - fls. 2)

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de janeiro de dois mil e três (13/01/2003).

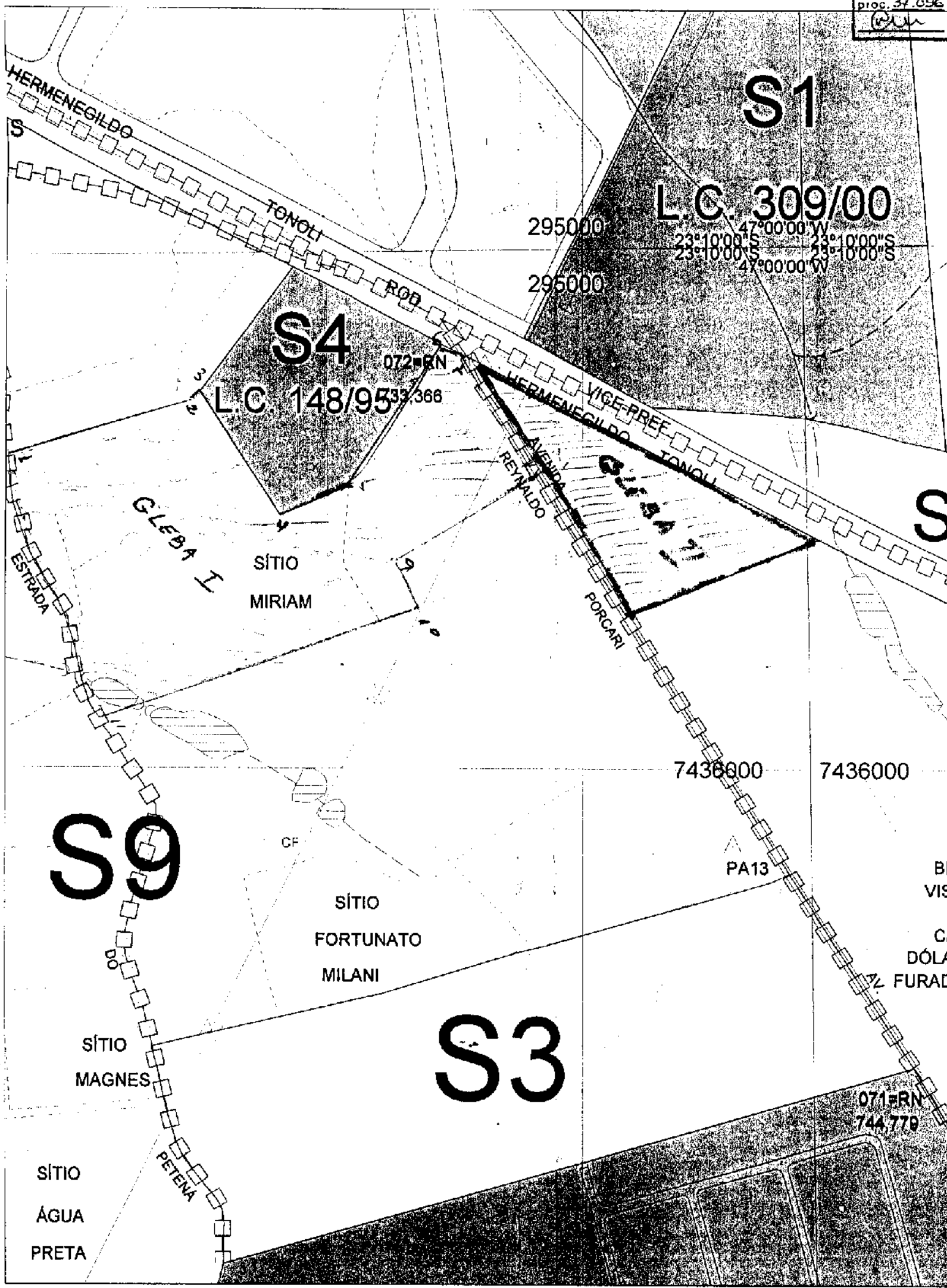


Eng. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de janeiro de dois mil e três (13/01/2003).

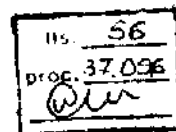


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 01/03/09
proc. 37.096

Em 13 de janeiro de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Exª encaminhamos, por cópia anexa, para as providências devidas, a **LEI COMPLEMENTAR Nº. 365**, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Recebi.
Ass.: <u>Christiane</u>
Nome:
Identidade:
Em <u>15/01/03</u>



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

PUBLICAÇÃO
17 / 01 / 2003

fls. 57
proc. 37.096
CW

LEI COMPLEMENTAR Nº. 365, DE 13 DE JANEIRO DE 2003

Ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 13 de dezembro de 2002 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A área de terreno a seguir descrita, identificada como Gleba I, situada no Bairro Medeiros e assinalada na planta que acompanha esta lei complementar, que compõe a Macrozona Urbana conforme definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), com 122.918,82 m² (cento e vinte e dois mil, novecentos e dezoito metros e oitenta e dois décimos quadrados), integrante do Setor S.9 - Uso Recreativo, é ressetorizada, passando a integrar o Setor S.3 - Uso Residencial, para os efeitos de uso e ocupação do solo, nos termos da Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

Gleba I: tem início no ponto 1, localizado junto à Estrada do Petená, e segue 231,49 metros com azimute de 72°49'11" até o ponto 2; deflete à esquerda e segue uma distância de 5,23 metros com azimute de 37°31'21" até encontrar o ponto 3; deflete à direita e segue 166,55 metros com azimute de 147°11'15" até o ponto 4; deflete à esquerda e segue 86,34 metros e azimute de 70°36'24" até encontrar o ponto 5; deste ponto deflete à esquerda e segue numa distância de 202,86 metros e azimute de 56°24'05" até o ponto 6, localizado junto a cerca da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli; deste ponto segue pela lateral da Rodovia numa distância de 4,33 metros até encontrar o ponto 7, localizado na intersecção da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli com a Avenida Reynaldo Porcari; segue por esta Avenida numa distância de 132,84 metros até encontrar o ponto 8; deste ponto deixa a Avenida Reynaldo Porcari e deflete à direita numa distância de 194,96 metros até o ponto 9, onde deflete à esquerda com distância de 86,18 metros e azimute de 149°16'23" até o ponto 10; daí deflete à direita e segue numa distância de 389,86 metros e azimute de 250°34'01" através de um caminho de servidão, até o ponto 11, localizado na lateral da Estrada Municipal do Petená; deflete à direita novamente e segue 335,14 metros acompanhando a referida Estrada Municipal até o ponto 1, inicial desta descrição perimétrica. O perímetro ora descrito encerra uma área de 122.918,82 metros quadrados.

Art. 2º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá prévia aprovação dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, relativamente à proteção e preservação de recursos naturais, conforme a legislação em vigor.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de janeiro de dois mil e três (13/01/2003).

Eng. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de janeiro de dois mil e três (13/01/2003).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa